



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 380/2025**

COM BASE NO ART. Nº 74, INCISO III, “F” E ART. Nº 95, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021 E NO ARTIGO Nº 30, INCISO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.411/2025.

O MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n. 1915 – Bairro XV de Novembro, na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMSAS**, torna público a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo Nº 74, inciso III, alínea “F” e Art. Nº 95, §2º da Lei nº 14.133/2021 e Art. Nº 30, inciso II do Decreto Municipal Nº 3411/2025 e as exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Inexigibilidade de Licitação a **CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL SOBRE FAMÍLIA ACOLHEDORA: IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO COM ÊNFASE NA GARANTIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA**”, promovida pelo **Instituto RANAI ENSINO E DESENVOLVIMENTO**, a ser realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2025, em Blumenau/SC, de acordo com a **REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 380/2025**.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSCRIÇÃO DE TRÊS SERVIDORAS DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC NO CURSO “FAMÍLIA ACOLHEDORA: IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO COM ÊNFASE NA GARANTIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA”, PROMOVIDO PELO INSTITUTO RANAI, A SER REALIZADO PRESENCIALMENTE NOS DIAS 13 E 14 DE NOVEMBRO DE 2025, NO HOTEL SESC BLUMENAU/SC, INCLUINDO MATERIAL DIDÁTICO, CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO, COFFEE-BREAK E ACESSO AO CONTEÚDO DIGITAL. PARTICIPANTES: ROSANE SILVA, NATHALI MALAMUD E JULIANE UMETSU.	Unidade	3	R\$ 1.206,00	R\$ 3.618,00

2.1. O valor total da presente contratação é de **R\$3.618,00** (três mil, seiscentos e dezoito reais), compreendendo 3 (três) inscrições.

2.2. No valor da Inscrição estão inclusos:

- Alimentação: Coffee-Break dia 13 e 14 de novembro - manhã e tarde;
- Material do evento (bloco de anotações, caneta e crachá de identificação);
- Acesso ao material digital após o curso;
- Certificado de participação, válido em todo território nacional;
- Inscrição com acesso a todos os dias do Curso.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. De acordo com a Secretaria Requisitante:

3.1.1. Relevância institucional e necessidade da capacitação:

3.1.2. A inscrição de servidoras(es) do Município de Corupá/SC no curso presencial “Família Acolhedora: Implementação e Funcionamento com Ênfase na Garantia da Convivência Familiar e Comunitária”, promovido pelo Instituto Ranai, é necessária, estratégica e vantajosa para o município, considerando a importância da Política de Assistência Social no fortalecimento da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

proteção à infância e adolescência, especialmente na implementação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

3.2. Aderência legal e normativa:

3.2.1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária estabelecem a prioridade do acolhimento familiar em relação ao institucional, bem como a necessidade de qualificação permanente de profissionais que atuam na rede socioassistencial.

3.2.2. A capacitação atende às determinações normativas e às diretrizes do SUAS e do Sistema de Garantia de Direitos, garantindo atuação técnica qualificada, ética e alinhada às legislações vigentes.

3.3. Desenvolvimento de competências essenciais

3.3.1. O curso aborda, de forma teórico-prática, conteúdos fundamentais para execução e aprimoramento do serviço municipal, incluindo:

- Marco legal e princípios do acolhimento familiar
- Gestão, estruturação e fluxos do serviço
- Diagnóstico social e acompanhamento da família de origem
- Planejamento e monitoramento do atendimento
- Formação e acompanhamento das famílias acolhedoras
- Articulação intersetorial e rede de proteção

3.3.2. Essa formação permitirá o fortalecimento técnico da equipe, padronização de procedimentos e melhor qualificação no atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

3.4. Redução de riscos e aprimoramento da política pública

3.4.1. A capacitação reduz riscos institucionais e operacionais relacionados à execução do serviço, como:

- Inadequações procedimentais
- Falhas na avaliação e acompanhamento familiar
- Desalinhamento às normativas legais
- Fragilidade no atendimento e garantia de direitos

3.4.2. A formação possibilita maior assertividade técnica, segurança jurídica e efetividade na política municipal.

3.5. Alinhamento às melhores práticas e tendência nacional

3.5.1. O modelo de acolhimento familiar tem sido ampliado no âmbito nacional, com incentivo dos órgãos de controle e do sistema de justiça.

3.5.2. A participação de servidores neste curso coloca o município em sintonia com boas práticas adotadas por outras cidades, fortalecendo a política local e ampliando a qualidade do serviço.

3.6. Custo-benefício e retorno institucional

3.6.1. O investimento em capacitação traz benefícios diretos à administração pública, incluindo:

- Qualificação técnica da equipe
- Redução de retrabalho e inconsistências
- Melhoria na articulação intersetorial
- Fortalecimento da rede de proteção à infância
- Promover atendimento acolhedor, ético e humanizado

3.6.2. O custo de inscrição é proporcional à carga horária e à qualificação do corpo docente, gerando retorno institucional imediato.

3.7. Amparo legal para contratação

3.7.1. A contratação refere-se à inscrição em curso específico promovido por instituição definida, sendo aplicável a dispensa de licitação conforme art. 74, II, da Lei 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição e especificidade da capacitação.

3.7.2. A inscrição será formalizada por nota de empenho e comprovada mediante certificado de participação.

3.8. Síntese

3.8.1. Diante da necessidade de qualificação continuada e do fortalecimento da política pública de acolhimento familiar, a participação dos servidores no curso representa medida estratégica, alinhada à legislação e às demandas do município, assegurando eficiência, responsabilidade social e proteção integral às crianças e adolescentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

3.9. Participantes da capacitação

3.9.1. As servidoras que participarão do curso são:

- Rosane Silva
- Nathali Malamud
- Juliane Umetsu

3.9.2. A qualificação dessas profissionais permitirá maior eficiência, padronização de procedimentos e fortalecimento do atendimento humanizado no município.

3.10. Diante do exposto, e com fundamento nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º da Lei 14.133/2021), justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação para a participação da servidora na capacitação de "Formação de Agente de Contratação e Pregoeiro

3.11. Isso posto, faz-se necessária a presente contratação para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Corupá/SC.

4. CONTRATADO

4.1. **INSTITUTO RANAI LTDA.**, Localizado na Rua Jose Victor Da Rosa, n.º 300, Apto. 302, Bairro Barreiros, Município de São José, estado de Santa Catarina, CEP 88.117-405.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

5.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5.1.1. Atendimento aos requisitos do art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133:

(...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

5.2. O Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021 dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Segundo este artigo, considera-se serviço técnico especializado aquele que é caracterizado pela natureza predominantemente intelectual, envolvendo dedicação e conhecimento especializado em determinada área.

5.3. A descrição dos serviços prestados pelo Instituto Ranai se alinha com o que é estabelecido pelo Art. 74, pois ressalta a especialização da profissional envolvida, que possuem qualificação de assistente Social, Especialista em Serviço Social Competências Profissionais, Mestre em Serviço Social.

5.4. Esta singularidade é reforçada pela menção de que o serviço não é apenas único, mas também se distingue pela sua natureza, qualidade, complexidade e diferenciação. Isso está em conformidade com o espírito do Art. 74, que reconhece a importância da singularidade e da especialização técnica em determinados tipos de serviços contratados pela administração pública. Portanto, a Lei Nº 14.133/2021, em seu artigo 74, fornece uma base legal sólida para justificar a contratação do Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, dada a natureza especializada e singular dos serviços que oferece.

5.5. Por se tratar de contratação de Curso específico para Órgão Público voltado às necessidades da Prefeitura especificamente para capacitar profissionais sobre o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, por meio de fundamentos teóricos e práticos que assegurem atendimento humanizado e tecnicamente adequado a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar em decorrência de medidas de proteção, seja por abandono ou incapacidade temporária da família de origem.

5.6. O Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento se destaca como uma referência no fortalecimento das políticas públicas nas áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e conselho tutelar. Com sede em Santa Catarina, nossa missão é capacitar servidores públicos e profissionais da iniciativa privada, oferecendo soluções abrangentes e de alta qualidade. Realizamos palestras, cursos, assessorias, congressos e seminários, com o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

objetivo de promover uma atuação profissional humanizada, embasada em princípios éticos e técnicos, e em conformidade com as normativas vigentes em cada área de atuação. Em 2025, atingimos a marca de 40 mil profissionais capacitados, impactando municípios de Santa Catarina, Paraná, Minas Proibida a reprodução total ou parcial deste conteúdo, sob pena de responsabilização pela Lei nº 9610/98. Gerais, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Bahia, Rio Grande do Sul e São Paulo. Nosso compromisso é contribuir para a melhoria contínua dos serviços prestados, promovendo a eficácia e a qualidade em áreas essenciais para o bem-estar da sociedade.

5.7 Ainda do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos/palestras abertas, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 – Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98- 4 que considera que esses cursos de capacitação se contratam por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos:

“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as Contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).”

5.8. Assim, infere-se que a capacitação, promovida pelo **INSTITUTO RANAI LTDA.**, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

5.9. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro.

5.9.1. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

5.10. Diante do exposto acima, justifica-se a inscrição de 3 (três) servidores do município de Corupá para participação no curso promovido pelo **INSTITUTO RANAI LTDA.**, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado em caráter presencial nos dias 13 e 14 de novembro de 2025 em Blumenau/SC.

5.11. Ainda, o cronograma e temas abordados na capacitação constam no orçamento apresentado pela Contratada e anexo aos autos deste processo.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Os valores estão de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo o valor total de **R\$ 3.618,00** (três mil seiscentos e dezoito reais), referente à participação de 3 (três) servidores no Treinamento Presencial promovido pelo **Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento**.

6.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

6.3. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

7. DOCUMENTOS

7.1. A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. Proposta Comercial;

7.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

7.1.8. A municipalidade ficará responsável pela emissão das certidões conjuntas do TCU-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntamente com a certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e também as consultas de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> antes da contratação efetiva de qualquer fornecedor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

CÓD.DESP	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
527	06	003	2012	3449039480000000000	250070000001

9. DO VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total deste processo de Inexigibilidade de Licitação é de **R\$3.618,00** (três mil, seiscentos e dezoito reais), compreendendo 3 (três) inscrições.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto do presente processo, será efetuado pelo Município de Corupá em favor da contratada em parcela única, mediante transferência bancária para conta corrente de titularidade do fornecedor, ou por meio de link para pagamento via Cartão de Crédito, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

10.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele utilizado na habilitação e constante na proposta vinculada ao presente processo, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção da conformidade dessas informações durante toda a execução contratual.

10.3. Excepcionalmente, poderão ser autorizados pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja diverso daquele da habilitação, nos casos de alterações entre matriz e filial, ou entre filiais, desde que comprovado o vínculo formal entre os CNPJ's e o preenchimento integral das exigências de habilitação por parte do novo CNPJ.

10.4. Todas as taxas bancárias ou encargos decorrentes da forma de pagamento correrão por conta da contratada, sendo vedado qualquer desconto no valor contratado.

10.5. Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção, na forma da Legislação Federal e Decreto Municipal nº 2.669/2022. (ATENÇÃO: pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR).

10.6. O número do CNPJ constante nas notas fiscais apresentadas deverá ser aquele informado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

na fase de habilitação, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no item 10.2.1.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual de natureza financeira, técnica ou legal, decorrente de penalidade aplicada ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste ou correção monetária.

10.8. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, estando fixados conforme os valores constantes da proposta apresentada e aceita pela Administração.

10.9. Caso o Município de Corupá não realize o pagamento no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, e tendo a contratada adimplido integralmente com suas obrigações, inclusive quanto à documentação exigida, os valores devidos serão monetariamente atualizados a partir do vencimento até a data efetiva da liquidação, conforme critérios de atualização aplicáveis às obrigações tributárias, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO DO OBJETO

11.1. A execução do objeto se dará mediante:

- Efetivação da inscrição junto ao Instituto Ranai – Ensino e Desenvolvimento, com pagamento da taxa via empenho ou outro meio disponibilizado pela instituição;
- Participação das servidoras indicadas no curso presencial, cumprindo a carga horária prevista;
- Disponibilização de material didático e acesso ao conteúdo digital pós- formação pelo Instituto Ranai;
- Emissão de certificado ao final para cada participante, condicionado à presença mínima de 85% da carga horária, conforme regras da instituição promotora.
- A capacitação será na modalidade presencial, no Hotel Sesc Blumenau - Rua Udo Deeke, 1.330 - Salto do Norte - Blumenau/SC – 89.065-100, com carga horária programada total de 14 horas, prevista para ocorrer nos dias 13 e 14 de novembro de 2025. A vigência máxima da presente contratação é até 31/12/2025.

11.2. Caso seja constatada irregularidade na prestação dos serviços, o Contratante poderá:
a) Se disser respeito ao conteúdo programático, carga horária ou à estrutura mínima exigida, rejeitar a execução parcial ou total do objeto, podendo requerer readequação, substituição ou a rescisão contratual;

a.1.) Na hipótese de readequação ou substituição, a Contratada deverá proceder conforme indicado pela Administração, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal, mantido o valor pactuado;

b) Se disser respeito à ausência de entrega dos certificados, material didático ou outro elemento integrante do objeto, exigir a complementação ou rescindir a contratação;

b.1.) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá regularizar a pendência no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional à Administração.

c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente contado da data de entrega do(s) bem(ns) e/ou serviço(s) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. A Contratada e Contratante possuem as seguintes responsabilidades:

12.1.1. Obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo De Referência e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.2. Obrigações da Contratada:

a) O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital, da Proposta Comercial e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Fornecedor/Executar o serviço/objeto de acordo com o Termo de Referência;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de d) e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

f) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) O contratado deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

III) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

IV) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

n) O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes aos serviços prestados, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em conformidade com o artigo 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

o) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

p) Cumprir o cronograma apresentado no orçamento enviado a Contratante;

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E ENTREGA

13.1. Não se aplica a esta contratação.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 – 89.393-550
– Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

14.2. O presente processo não terá período de vigência, devido a se tratar de execução única e o contrato será substituído pela emissão da NOTA DE EMPENHO, de acordo com o Artigo 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

16. DA GARANTIA

16.1. Não se aplica.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

17. DO PARECER JURÍDICO:

17.1. Conforme Art. 31 do Decreto Municipal nº 3.411/2025, que altera em partes o Decreto Municipal nº 3043/2024, que diz o seguinte:

Art. 31. Fica dispensada a análise jurídica:

I - nas contratações com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas situações de compras ou serviços cujos valores não forem superiores a 10% (dez por cento), do valor disposto nos referidos incisos da Lei nº 14.133/2021;

II - quando a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelos respectivos órgãos.

III – nas compras de pronto pagamento de entrega imediata do bem ou serviço;

IV - nos convênios, quando houver minuta padronizada.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja suscitada dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, ainda que preenchidos os requisitos do *caput*, o procedimento deve passar por análise jurídica.

17.2. Desta forma, foi dispensada a análise jurídica no presente processo, devido ao mesmo se enquadrar nos Artigos 74, inciso III, alínea “F” e 95, inciso II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Poderá o Município revogar o presente processo em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Corupá/SC, 07 de novembro de 2025.

Zaira Caroline Maas Roweder
PORTARIA Nº 11.656/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO